

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. LÉO PRATES)

Dispõe sobre o reajuste periódico dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Assistência Social - SUS.

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art.

28.

§ 4º O reajuste do financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos a que se refere o caput deste artigo, para o conjunto das remunerações dos serviços de assistência social, serão definidos no mês de dezembro de cada ano, pela recomposição da inflação do ano, por meio de ato do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O presente projeto de lei, que estabelece as diretrizes para permitir, a exemplo do que foi implementado para o SUS pela Lei nº 14.820 de 2024, o reajuste dos financiamentos dos benefícios, serviços, programas e projetos para o sistema Único de Assistência social - SUAS.

É sabido que a política de assistência social oferece um conjunto de serviços para garantir que o cidadão não fique desamparado quando ocorram situações inesperadas, nas quais a sua capacidade de acessar direitos sociais fique comprometida.

Essas situações podem estar relacionadas à idade da pessoa, a quando algum membro da família depende de cuidados especiais, envolve-se com drogas ou álcool, perde o emprego, envolvem-se em situações de violência, membros da família se distanciam ou quando há algum desastre natural na comunidade.

A assistência social oferta serviços para fortalecer famílias e desenvolver sua autonomia, apoiando-as para que superem eventuais dificuldades e acessem direitos sociais, evitando o rompimento de laços.

Além disso, trabalha em parceria com outras políticas públicas e encaminha os cidadãos a outros órgãos quando as situações enfrentadas não podem ser resolvidas apenas pela assistência social, como nos casos que envolvem desemprego, violência, doenças, acesso a educação, saneamento básico, moradia, entre outros.

Dessa forma, a exemplo do que conquistamos recentemente para o reajuste dos benefícios do SUS, nada mais justo do que estender a mesma política ao Sistema Unificado de Assistência Social. Por isso, peço o apoio de todos os pares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado LÉO PRATES



* C D 2 4 3 8 8 1 8 7 5 1 0 0 *